

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO IBRACON/ABECE

Pelo presente instrumento, as PARTES:

Instituto Brasileiro do Concreto - IBRACON, inscrito no CNPJ no 43.367.754/0001-97, com sede Avenida Queiroz Filho, 1700 - sala 407/407 - Torre D - Condomínio Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, município de São Paulo - SP, CEP 05319-000, Brasil, considerado Entidade de Utilidade Pública Federal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Eng. Júlio Timerman**, doravante denominado **IBRACON**, e

Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural - ABECE inscrita no CNPJ no 00.478.710/0001-21, com natureza jurídica de direito privado, com sede à Avenida Queiroz Filho, 1700 - casa 80 - Condomínio Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, município de São Paulo - SP, CEP 05319-000, Brasil, que neste ato se faz representar por seu Presidente, **Eng. Ricardo Borges Kerr**, doravante denominada **ABECE**.

As PARTES acima identificadas, RESOLVEM, entre si, firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de um programa de cooperação e intercâmbio de conhecimentos e experiências, podendo abranger atividades de publicações, cursos, intercâmbio científico e/ou tecnológico, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum.

1.1.1. A cooperação, objeto deste Convênio, será realizada por meio de atividades a serem desenvolvidos pelas PARTES, isoladamente ou ainda em conjunto com outras entidades, por meio da assinatura de documentos denominados simplesmente "**ANEXOS**", nos quais constarão todas as diretrizes relevantes e que serão parte integrante e inseparável deste Convênio.

1.1.2. Durante a vigência deste Convênio, poderão ser assinados tantos **ANEXOS** quantos forem necessários, com o objetivo de estabelecer e/ou regular as atividades, consideradas de interesse comum das Partes, desde que estejam dentro do objeto deste Convênio.

2. DOS ANEXOS

2.1. Os **ANEXOS**, descritos no item 1.1.1 deste Convênio, conterão:

- a) Título e objeto da atividade a ser desenvolvido;
- b) Descrição das etapas de desenvolvimento da atividade;
- c) Atribuições das partes;
- d) Indicação dos coordenadores/responsáveis pela supervisão e gerência das atividades

correspondentes;

- e) Recursos e infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do programa/projeto/curso;
- f) Orçamento e fonte dos recursos;
- g) Prazos e cronogramas de execução;
- h) Outros pormenores que se fizerem necessários para a sua perfeita execução.

2.2. A alteração de uma atividade poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer Parte, mas somente entrará em vigor depois de formalizada por meio de instrumento jurídico específico subscrito por elas.

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

3.1. Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações de que trata este Convênio, poderão ser complementadas pelas partes em instrumento jurídico específico, quando e se necessário, tendo em vista eventuais particularidades das atividades.

3.2. As partes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

3.3. Caberá a cada parte:

- a) Indicar um Coordenador responsável para cada atividade a ser executada;
- b) Disponibilizar a outra parte as informações e conhecimentos que possuir e que sejam necessárias à execução deste Convênio.
- c) Realizar as atividades relacionadas a este Convênio com adequada qualidade, utilizando-se para isso de todos os seus melhores esforços, técnicas e experiência.
- d) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução deste Convênio e de seus **ANEXOS**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra parte;
- e) Zelar pelo bom nome e reputação da outra parte, respondendo, pelo uso indevido e/ou irregular desse nome e reputação e pelas perdas e danos daí decorrentes.

4. DA COORDENAÇÃO

4.1. O acompanhamento do presente Convênio será realizado por uma Coordenação Geral composta por 1 (um) representante de cada parte, a ser designado mediante simples troca de correspondência (postal ou eletrônica).

4.1.1. A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento encaminhará as propostas dos

diferentes **ANEXOS** para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento deste Convênio.

4.1.2. Os substitutos dos Coordenadores, em suas ausências e impedimentos, serão indicados mediante qualquer comunicação por escrito entre as partes.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A origem dos recursos financeiros a serem utilizados nas atividades, será definida entre as partes IBRACON e ABECE em cada caso específico.

5.2. A forma de repasse e os valores envolvidos deverão ser estabelecidos nos **ANEXOS** referentes aos projetos, programas ou cursos a serem desenvolvidos, observadas as disposições deste Convênio, sendo que se viabilizará na medida da entrada de recursos de patrocínios, desde que se alcance o necessário para os custos.

5.3. Os resultados, inclusive sobre vendas, obedecerão aos termos do Anexo "COMERCIALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES".

5.4. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio e de seus **ANEXOS** serão de responsabilidade exclusiva daquele que for atribuído pela legislação em vigor.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Convênio serão tratados especificamente nos **ANEXOS** ou, se necessário for, em instrumento específico subscrito pelas partes.

6.2. Em relação à propriedade intelectual das partes anterior a este Convênio, tem-se:

a) O presente Convênio não comporta e nem atribui a cessão de qualquer título, licença, direitos autorais, marcas, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual anterior a esse Convênio de forma expressa, implícita, ou pela troca de conhecimentos e experiências, sobretudo, das informações técnicas.

b) Cada uma das partes é a única e legítima detentora e possuidora do conhecimento e da tecnologia utilizada e disponibilizada para o desenvolvimento do programa/projeto/curso, ficando terminantemente vedada a outra parte a divulgação desse conhecimento e tecnologia, no todo ou em parte, a terceiros.

c) O descumprimento do pactuado neste item 6.2. enseja a rescisão imediata deste Convênio e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

7. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. As partes se comprometem a manter completo sigilo em relação a quaisquer dados, documentos, informações, especificações técnicas e/ou comerciais obtidas no desenvolvimento do presente Convênio e de seus **ANEXOS**, sendo vedada a sua divulgação, reprodução e/ou utilização sob qualquer forma e/ou pretexto, a menos que haja prévia autorização escrita das partes. Não é objeto confidencial o resultado obtido, quais sejam: livros, projetos, programas e/ou cursos.

7.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula Sétima ensejará a imediata rescisão deste Convênio e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

7.3. As partes estabelecem que esse dever de confidencialidade deverá ser mantido pelo período de 5 (cinco) anos após o término deste Convênio.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. Toda e qualquer divulgação relativa ao presente Convênio e seus **ANEXOS** estará vinculada à expressa anuência anterior e escrita das partes com a respectiva aprovação do conteúdo a ser divulgado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração na legislação pertinente e/ou nova interpretação desta, se necessário, resultará em renegociação das condições ora estabelecidas.

9.2. Este Convênio e seus **ANEXOS** somente poderão ser alterados mediante Termo Aditivo firmado por escrito entre as partes, por meio de seus representantes legais.

10. DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. As partes poderão resilir o presente Convênio sem qualquer direito de indenização a outra parte, desde que seja feita uma comunicação por escrito pela interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No entanto, os compromissos financeiros e de programas/projetos/cursos assumidos pelas partes até o momento da efetiva rescisão, inclusive perante terceiros, deverão ser devidamente pagos e cumpridos ou repactuados por meio de um instrumento jurídico específico e subscrito pelas partes.

10.2. Nos casos seguintes, o presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples comunicação escrita, devendo a parte infratora ressarcir a outra pelas perdas e danos que ocasionar:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, **ANEXOS** e documentos conexos;
- b) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou extinção

de qualquer uma das partes;

c) Quebra nos padrões morais e éticos de relacionamento por qualquer das partes.

10.3. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente, se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.

10.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses de inadimplemento, como previsto no Item 10.2, alínea “a”, a parte prejudicada poderá, em lugar de promover a rescisão do presente Convênio, sustar quaisquer atividades ou repasses de recursos, mediante comunicação escrita e prestação de contas até a data do ocorrido, se estendendo tal solução até que a outra cumpra integral e satisfatoriamente as obrigações infringidas.

10.5. Quando do término, rescisão ou rescisão deste Convênio, cada uma das partes compromete-se a restituir a outra toda e qualquer documentação, confidencial ou não, eventualmente recebida em razão deste Convênio ou de seus **ANEXOS**.

11. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Mediação e Arbitragem

As partes concordam que qualquer divergência ou disputa decorrente deste Convênio será, primeiramente, objeto de tentativa de resolução amigável por meio de mediação, a ser conduzida em câmara de mediação escolhida de comum acordo pelas partes. Caso a mediação não resulte em uma solução satisfatória, as partes concordam em submeter a disputa à arbitragem, a qual será conduzida de acordo com as regras da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem CIESEP/FIESP. As decisões arbitrárias serão finais e vinculantes para as partes.

12. COMPLIANCE

Conformidade Legal e Ética

As partes se comprometem a observar e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a legislações anticorrupção e normas éticas pertinentes às suas atividades. Ambas as partes adotarão medidas necessárias para prevenir e evitar práticas ilegais e antiéticas durante a execução deste Convênio, informando imediatamente a outra parte sobre qualquer infração identificada.

13. AUDITORIA

Auditoria e Prestação de Contas

As partes concordam que será possível realizar auditorias independentes e periódicas relacionadas às atividades e finanças do Convênio. Cada parte dará total acesso aos

auditores às informações e aos documentos necessários para verificar o cumprimento dos termos deste Convênio e **Anexos**. Esta auditoria deverá ocorrer pelo menos uma vez por ano ou conforme acordado entre as partes.

14. GARANTIA DE QUALIDADE

Padrões de Qualidade

As atividades realizadas em virtude deste Convênio deverão atender aos padrões de qualidade especificados nos **Anexos** aplicáveis. As partes se comprometem a implementar um sistema de controle de qualidade, através de uma comissão a ser criada para tal finalidade, permitindo monitorar e assegurar que os resultados sejam consistentes com as expectativas acordadas, realizando ajustes conforme necessário para manter os padrões estabelecidos.

15. TECNOLOGIAS EMERGENTES

Adaptação a Novas Tecnologias

As partes reconhecem a necessidade de adaptação contínua às tecnologias emergentes e concordam em rever e atualizar periodicamente os métodos e tecnologias utilizados nas atividades deste Convênio. Qualquer nova tecnologia ou técnica que as partes desejem implementar deverá ser acordada mutuamente e detalhada em **Anexo** específico, descrevendo seu impacto e potencial benefício.

16. DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE

Compromisso com Direitos Humanos e Sustentabilidade

As partes afirmam seu compromisso com a promoção e respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade ambiental em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio. As partes se comprometem a realizar suas atividades de forma que respeite os direitos das comunidades locais e minimiza impactos ambientais, buscando sempre práticas que promovam um desenvolvimento sustentável e responsável.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo subscrito pelas partes.

17.2. As obrigações e os direitos aqui previstos e que, pela sua natureza, vigorem por prazo maior, não serão afetados pelo término, resilição ou rescisão deste Convênio.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância, por qualquer das partes, ao inadimplemento de quaisquer cláusulas

ou condições do presente Convênio e de seus **ANEXOS**, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

18.2. As partes não poderão ceder, arrendar, ou por qualquer outra forma transferir este Convênio a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de torná-lo rescindido.

18.3. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente Convênio deverão ser realizadas através de Termo Aditivo assinado pelas partes.

18.4. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum, de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia, assumir ou criar obrigação (expressa ou implícita), fazer qualquer declaração ou se fazer representar em nome da outra parte, estando o vínculo entre elas limitado aos termos e condições pactuados neste Convênio.

18.5. Este Convênio não tem caráter de exclusividade, portanto, não obsta às partes firmarem com outras entidades ou empresas acordos ou convênios semelhantes, ou deles participarem individualmente, observadas as condições aqui estipuladas e, eventualmente, as restrições existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação destas.

19. DO FORO

19.1. Em caso de contestação à decisão proferida pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem CIESEP/FIESP, conforme previsto no item 11, sobre questões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, dando tudo por bom, firme e valioso, para que produzam os seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

DocuSigned by:

Julio Timerman

D6199D5B0D6747D...

INSTITUTO BRASILEIRO DO CONCRETO - IBRACON

Eng. Júlio Timerman – Presidente

CPF: 853.078.748-04

Assinado por:

R. Kerr

8F8D48E33C714EE...

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA E

CONSULTORIA ESTRUTURAL - ABECE

Eng. Ricardo Borges Kerr - Presidente

CPF: 936.025.298-00

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Marco Antonio Carnio

Assinatura:

6700D2B82998461...

Nome: Marco Antonio Carnio

CPF nº: 046.431.268-09

DocuSigned by:

Guilherme Aris Parsekian

Assinatura:

60704896146F4B9...

Nome: Guilherme Aris Parsekian

CPF nº: 167.200.778-05